



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 172/2019  
PROCESSO Nº 5611/2019  
INEXIGIBILIDADE

CONTRATO de “Prestação de Serviços Artísticos para a Apresentação da Banda na Festa dos Pescadores 2019 em Conceição da Barra-ES” QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA S & S Locações, Produções e Eventos Ltda - ME, NA FORMA ABAIXO.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34 com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº. 415.465/SSP-SP e Inscrita no CPF/MF nº. 576.618.637-15, residente e domiciliado à Rua: São Benedito, nº 13, Bairro: Centro-Conceição da Barra/ES, adiante denominado Contratante, e a empresa **S & S Locações, Produções e Eventos Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado, localizada à Rua Um, nº 19, Bairro Forno Velho, CEP: 29.937-420 São Mateus - Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF nº 09.208.990/0001-22, representada legalmente pelo Senhor **Célio dos Santos Mereles**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF (MF) sob nº 019.795.627-09, doravante denominada como Contratada, tem entre si justo e acordado o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações com base no artigo 25, inciso III, oriundo do Processo Administrativo nº 5611/2019, na modalidade de inexigibilidade e pela condição que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato se refere à contratação de serviços artísticos, através do empresário exclusivo para abrilhantar a programação de evento denominado “**Festa dos Pescadores 2019 em Conceição da Barra-ES**”, que acontecerá nos dias 28 a 30 de Junho de 2019, com a apresentação das bandas “**LAW LIMA**” e “**DIDIU & CIA**”, no dia 29 de Junho 2019 na Sede do Município de Conceição da Barra-ES.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1 - As despesas decorrentes da presente inexigibilidade de licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**20.02.00 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

**20.02.10 Gestão Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

Classificação Funcional: 04.695.0017.2.0118

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.22

Recurso: 1.001.0000

Contrato nº 172/2019 Página 1 de 4





### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA COM A REALIZAÇÃO DOS SHOWS NOS HORÁRIOS E LOCAIS E DEMAIS RESPONSABILIDADES:

3.1 - A Contratada se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito, a prestação de serviços proveniente de realização de shows musicais, **para apresentação das Bandas "LAW LIMA" e "DIDIU & CIA"**.

3.2 - A Contratada obriga-se a cumprir o objeto do presente Instrumento de Contrato de acordo com a proposta apresentada, a qual como todos os documentos e especificação da Contratante, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

§ 1º - A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de presente.

§ 2º - São ainda, obrigações da Contratada:

- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;
- Reparar, corrigir, remover, ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- Comunicar a fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- Responder por danos causados diretamente a Prefeitura de Conceição da Barra ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3.3 No ato da apresentação da documentação para pagamento deverá apresentar a fiscalização e entregar relatório com registro fotográfico(s) da apresentação com no mínimo 08 (oito) fotos coloridas e legíveis identificando o local, com vários ângulos diferentes do evento.

É de responsabilidade da empresa contratada todas as despesas referentes impostos, transporte, alimentação, água e camarins.

A empresa contratada deverá entrar em contato com a produção do evento para buscar informações sobre horário de passagens de som e apresentação.

### CLÁUSULA QUARTA

#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Efetuar o pagamento devido, de acordo estabelecido neste contrato;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta na cláusula décima deste contrato;
- 4.3. Aplicar a CONTRATADA as penalidades legais e contratuais;
- 4.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis da solicitação.

### CLÁUSULA QUINTA

#### DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 13.000,00 (Treze mil reais)** a Banda Law Lima o valor de 8.000,00 (Oito mil reais) e a Banda Didiu & CIA o valor de 5.000,00 (Cinco mil reais).

5.2 - O pagamento será mediante a apresentação da nota fiscal e deverá ser atestado pela Secretaria requerente em conformidade com as exigências do Contrato.





5.3 - A Prefeitura Municipal de Conceição da Barra não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **DA VIGÊNCIA**

**6.1** - O prazo de execução do objeto deste instrumento será no período de 29 de Junho 2019 na Sede do Município de Conceição da Barra-ES.

**6.2** - Tempo de duração da apresentação até 01h30m.

**6.3** - Este contrato terá a vigência de **90 (noventa) dias** contados a partir da assinatura deste Termo Contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

**6.1** - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do processo nº 5611/2019.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES**

**7.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido, poderá a Contratante aplicar as sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.

**7.2** - Em caso de aplicação de multa esta será graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não realizada, de acordo com a gravidade da infração.

**7.3** - A multa prevista será descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela Contratada, ou se, por este modo restar impossível sua cobrança, esta será cobrada judicialmente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **DA RESCISÃO**

**8.1** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** - Fica expressamente proibida a transmissão e/ou gravação dos espetáculos, no todo ou em parte, por qualquer meio, sem previa autorização da contratada.

**9.2** - O presente contrato não poderá ser cedido;

**9.3** - A parte que der causa a quaisquer danos será responsabilizada cível e criminalmente no que lhe couber;

**9.4** - Fica sob a responsabilidade do Servidor **Srº Rosilene de Oliveira-Matricula: 10803-1**, para fiscalizar toda a execução do contrato, como também atestar a sua execução.

**9.5** - Toda quantia paga indevidamente será restituída pela contratada, sendo somente motivo de força maior admitida para não apresentação do show aqui acordado, devendo ser justificado pela Contratada e aceito pela Contratante.

**9.6** - Os casos omissos serão resolvidos pela legislação pertinente à matéria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Licitação e Contratos*

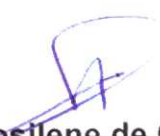
**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DO FORO**

**10.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

**10.2** - E, por estarem assim justas e contratadas lavraram o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma.

Conceição da Barra – ES, 19 de Junho de 2019.

**FRANCISCO BERNHARD VERVLOET,**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**Rosilene de Oliveira –**  
**Matrícula: 10803-1**  
Fiscal do Contrato

**S & S Locações, Produções e Eventos Ltda - ME**  
**CNPJ/MF nº 09.208.990/0001-22**  
Contratado